Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 19 de dezembro de 2024 Edição nº 1274

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Neide Maria Camelo da Silva
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Marcos Barros Méro
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00005694-1.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005696-3.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005698-5.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005699-6.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005700-7.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005701-8.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Alagoas.

Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005702-9.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão Corporal e Rixa.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005704-0.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005705-1.
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010877-9.
Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 61/122, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00013475-5.
Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 993/998, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013536-5.
Interessado: Erick Kevin Brito Coelho.
Assunto:Pedido de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Inquérito Policial. Crime do art. 217-A do Código Penal. Estupro de Vulnerável. Promoção de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Dúvida sobre a manifestação negativa na realização do ato sexual. Sugestão de diligências complementares. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.” Remeta-se o feito à douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013578-7.
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Feira Grande.

Proc: 02.2024.00013596-5.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00013615-3.
Interessado: Anônimo.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2024.00013634-2.
Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento.

Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Inquérito Policial. Crime do art. 217-A do Código Penal. Estupro de Vulnerável. Promoção de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Dúvida sobre a manifestação negativa na realização do ato sexual. Sugestão de diligências complementares. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.” Remeta-se o feito à douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013635-3.
Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00013645-3.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00013655-3.
Interessado: Procuradoria-Geral da República.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pelo GAESF, à fl. 15, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc:02.2024.00013656-4.
Interessado: Procuradoria-Geral da República.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 15, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2024.00013696-4.
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00013768-5.
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça - MPBA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013801-8.
Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013803-0.
Interessado: Vara do Único Ofício de Atalaia - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013807-3.
Interessado: Gabinete de Procurador da República – Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2024.00004498-9.
Interessado: JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAÚJO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004500-0.
Interessado: DANIELA DE BARROS AMORIM.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004501-1.
Interessado: ADALBERTO DE ALBUQUERQUE AMORIM FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004503-3.
Interessado: xs5administradora de consórcios s.a.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004523-3.
Interessado: Cavalcante E Rolim Empreendimentos Ltda..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004547-7.
Interessado: ISABELA MILENA DA SILVA ARAUJO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004548-8.
Interessado: Helena Menezes Ferrário.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004549-9.
Interessado: Kleverton Pinheiro de Oliveira.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004551-1.
Interessado: ACX - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004558-8.
Interessado: SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004635-4.
Interessado: Anderson de carvalho silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004637-6.
Interessado: Bless Logística Internacional Eireli.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004640-0.
Interessado: ÁVEA DA COSTA BARROS WANDERLEY.
Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004659-8.
Interessado: Rede feminina de combate ao cancer.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004669-8.
Interessado: S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004691-0.
Interessado: BURITI HOLDING NORDESTE I.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004693-2.
Interessado: BURITI NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004706-4.
Interessado: GTW AGRONEGOCIOS S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004808-5.
Interessado: ST COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004836-3.
Interessado: LIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004839-6.
Interessado: REDE FEMNINA DE COMBATE AO CANCER AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004840-8.
Interessado: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004878-5.
Interessado: ONZE FM ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004880-8.
Interessado: KMG Farma Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.1306.0000044/2024-55
Interessado: Girassol Empreendimentos e Serviços.

Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Encaminhe-se o link disponibilizado pela DTI ao interessado. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004444/2024-84
Interessado: JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Lavre-se a respectiva portaria necessária. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE dar publicidade a escala de plantão da Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e 1º de janeiro de 2025:

DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20/12	CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO
21/12	ADÉZIA LIMA DE CARVALHO THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO
22/12	ADÉZIA LIMA DE CARVALHO THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO
23/12	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA ALINE DE OLIVEIRA VITAL
24/12	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA ALINE DE OLIVEIRA VITAL
25/12	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS
26/12	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS
27/12	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
28/12	CARLOS OMENA SIMÕES FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
29/12	CARLOS OMENA SIMÕES FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
30/12	LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL
31/12	CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL
01/01	LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 928, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, 39º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do GAESF, para funcionar em regime de plantão, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e 1º de janeiro de 2025 do corrente ano, nos processos referentes ao GAESF, em tramitação no Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 10ª Procuradora de Justiça Cível, para funcionar em regime de plantão na Procuradoria Cível, de 2ª instância, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e 1º de janeiro de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 930, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 53º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar em regime de plantão na Procuradoria Criminal, de 2ª instância, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e 1º de janeiro de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 931, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça; HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e EDELZITO SANTOS ANDRADE, Promotor de Justiça/Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, para funcionarem em regime de plantão, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e 1º de janeiro de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	DEZEMBRO/JANEIRO		
	MARECHAL DEODORO	20 a 26/12	2ª PJ: Dr. Hamilton Carneiro Junior
	CAPELA	27 a 29/12	Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo
		30/12 a 1º/01	Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	DEZEMBRO/JANEIRO		
	ARAPIRACA	20 a 26/12	2ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
	GIRAU DO PONCIANO	27/12 a 1º/01	Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas	DEZEMBRO/JANEIRO		

Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Agua das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	BATALHA	20 a 26/12	Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
	OLHO D`ÁGUA DAS FLORES	27/12 a 1º/01	Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	DEZEMBRO/JANEIRO		
	JUNQUEIRO	20 a 26/12	Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
	PENEDO	27/12 a 1º/01	4ª PJ: Dr. Sitael Jones Lemos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	DEZEMBRO/JANEIRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	20 a 26/12	3ª PJ: Dra. Ariadne Dantas Meneses
	MURICI	27/12 a 1º/01	Dra. Ilda Regina Reis Santos

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013769-6
Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh
Natureza: Violação de direitos de criança. Processo nº E:20106.0000001936/2024.
Assunto: Ofício nº E:886/2024/SEMUDH
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00013793-0

Interessado: André Luis
Natureza: Requerimento de providências. Protocolo SAJ-MP nº 02.2024.00011578-0
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013827-3
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL
Natureza: Remessa dos autos ao PGJ - Fins do art. 28 do CPP - 0700153-93.2024.8.02.0171
Assunto: Ofício Ref. 0700153-93.2024.8.02.0171
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013832-9
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Mandado de Intimação Proc. N. 05000955-06.2024.8.02.0000
Assunto: Mandado de Intimação Proc. N. 05000955-06.2024.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013838-4
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha Portaria 85/2024-Recesso Forense do MPF
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013839-5
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001219/2024-72, para providências.
Assunto: Ofício nº 239/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013852-9
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL
Natureza: Remessa dos autos ao PGJ - Fins do art. 28 do CPP 0800005-95.2021.8.02.0171
Assunto: Ofício Ref. 0800005-95.2021.8.02.0171
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013826-2
Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL
Natureza: COMUNICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI E:52534.0000000843/2024 - DESARQUIVAMENTO POR FRAUDE.
Assunto: Ofício nº E:992/2024/JUCEAL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006356/2024-48
Interessado: Helenita Firmo de Melo – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita adiamento de férias
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006359/2024-64
Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado– Promotor de Justiça.
Assunto: Solicita anotação em ficha funcional – reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006350/2024-16
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006348/2024-70
Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006349/2024-43
Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo parcelamento de férias
Despacho: Considerando as informações de fl. 12, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006355/2024-75
Interessado: Cynthia Calheiros Leite – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo folga eleitoral.
Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006351/2024-86
Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves - Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo adiamento de férias
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006345/2024-54
Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicita anotação em ficha funcional – participação de curso.
Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006310/2024-29
Interessado: Monique Natássia Neville de Araújo Borges - Técnico desta PGJ
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ B3 para Classe B, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1290.0001568/2024-81
Interessado: GAESF
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1290.0001588/2024-26
Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1290.0001576/2024-59
Interessado: GAESF.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006352/2024-59
Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses - Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo adiamento de férias
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006344/2024-81
Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006353/2024-32
Interessado: Cícero de Jesus da Silva – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006347/2024-97
Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicita anotação em ficha funcional – participação de curso.
Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006322/2024-93
Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães - Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita anotação em ficha funcional – participação de curso.
Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006346/2024-27
Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Chefe de Gabinete desta PGJ.
Assunto: Solicita folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Dezembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 800, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000452/2024-96, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 289,40 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, no dia 17 de novembro de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 802, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001576/2024-59, RESOLVE conceder em favor do PM JOÃO LUIZ DA SILVA NETO, portador de CPF nº 034.550.754-10, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Garanhuns-PE, no período de 17 a 18 de dezembro de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 803, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001576/2024-59, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO FILHO, portador de CPF nº 079.767.144-73, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Garanhuns-PE, no período de 17 a 18 de dezembro de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 804, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 0.08.1290.0001576/2024-59, RESOLVE conceder em favor do PM PAULO BRAZ DE SOUZA, portador de CPF nº 028.567.414-52, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, no dia 18 de dezembro de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 0.08.1290.0001576/2024-59, RESOLVE conceder em favor do PM ANTÔNIO ALVES DA ROCHA NETO, portador de CPF nº 047.778.584-05, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, no dia 18 de dezembro de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do G AESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001588/2024-26, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça da 58ª PJC, ora integrante do GAESF, portador do CPF nº 678.419.614-72, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 471,65 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 451,48 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Garanhuns - PE, no dia 11 de dezembro de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 807, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001568/2024-81, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, ora coordenador do GAESF, portador do CPF nº 406.177.857-91, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 1.805,94 (um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Garanhuns - PE, no período de 16 a 18 de dezembro de 2024, para, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006310/2024-29, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MONIQUE NATÁSSIA NEVILLE DE ARAÚJO BORGES, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).
Contratada: Climatec Serviços Técnicos Ltda (CNPJ nº 11.873.478/0001-42)
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 36/2022, pelo período de 12 (meses), contado de 20/12/2024 a 19/12/2025, bem como o reajuste de preços mediante aplicação do percentual de 4,76% do índice IPCA sobre o valor dos serviços, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000239/2024-81.
Valor: O valor do Contrato passa a ser de R$ 114.855,12 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.
Data da assinatura: 18/12/2024.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Alberto do Nascimento (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

PORTARIA nº 06_2024 (09.2024.00001612-7)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato informa que 60 (sessenta) trabalhadores, ocupantes da função de motorista, laborariam para a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) sem a devida anotação nas Carteiras de Trabalho e sem o recebimento dos direitos trabalhistas correspondentes, gerando uma precariedade no serviço prestado;
CONSIDERANDO que o caso requer um acompanhamento para a resolução dos problemas apresentados;
CONSIDERANDO que Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) se prontificou em resolver o caso;
CONSIDERANDO que a matéria tratada na referida Notícia de Fato possui natureza de acompanhamento e de fiscalização, de forma continuada, com um planejamento de ações administrativas ou judiciais visando a solução da problemática, na forma do artigo 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017;
CONSIDERANDO não haver caracterização, neste momento processual, de atividade sujeita a Inquérito Civil. RESOLVE:
1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
3) Expeça-se Recomendação visando a resolução do caso.
Maceió, 13 de dezembro de 2024.

_____Assinado digitalmente_____
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Ato de Conversão do Procedimento Preparatório n° 07/2024 em Inquérito Civil
(MP/AL Nº Nº 06.2024.00000098-0)

A 20.ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Deputado Federal FÁBIO COSTA, noticiando supostas contratações sem procedimento Licitatório regular no Instituto de Terras e Reformas Agrária de Alagoas por meio de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que se faz necessária a instrução sobre a suposta dispensa de Licitação realizada pelo Instituto de Terras e Reformas Agrária de Alagoas em favor da empresa de Transporte Leilton Lopes Calheiros – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.484.412/0001-02;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a necessidade de obtenção de informações sobre a conduta do Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reformas Agrária de Alagoas em eventual violação aos princípios administrativos;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator do Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Méro, quando da análise da promoção de arquivamento da 17ª Promotoria de Justiça da Capital "pela rejeição da promoção de arquivamento, para que seja dado prosseguimento ao procedimento preparatório, com o envio dos autos a nobre 20ª Promotoria de Justiça da Capital, objetivando a sua devida instrução e a adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes."

CONSIDERANDO que o Ministério Público é fiscal da ordem jurídica, e que o Serviço Público é um dos princípios Republicanos que dão base a impessoalidade, Moralidade e a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para apuração de possíveis lesões a estes bens jurídicos protegidos;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido finalizada a atuação ministerial;

CONSIDERANDO a redação dos §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que estabelece prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos preparatórios, devendo o Membro do Ministério Público, findo esse prazo, promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converter em inquérito civil;

Resolve convolar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Civis;

2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1°, § 2°, da Resolução PGJ n° 01/96;

3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.

_____Assinado digitalmente_____
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001529-4.

PORTARIA N.º 0218/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que

ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, nesse esteio, informações colhidas por este Órgão Ministerial Especializado dando conta de inovações normativas, jurisprudenciais e doutrinárias produzidas na esfera do ordenamento jurídico pátrio, sobretudo provenientes de órgãos jurisdicionais de instâncias superiores, acerca do procedimento a ser adotado na esfera das polícias judiciárias do país, com relação ao reconhecimento de pessoa;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pessoal consiste em meio de de prova previsto no sistema jurídico brasileiro, destinado a demonstrar a autoria de uma infração penal, para o qual se convoca a vítima ou testemunha de um fato criminoso a reconhecer pessoa investigada ou processada, dela desconhecida antes da conduta;

CONSIDERANDO, ademais, que o reconhecimento de pessoas, enquanto meio de prova, encontra-se regulado no Código de Processo Penal (CPP) e deve ser realizado com estrita observância aos princípios constitucionais e aos dispositivos legais que garantem a integridade do processo penal, a presunção de inocência e os direitos fundamentais dos envolvidos;

CONSIDERANDO que, ao analisar as alterações jurídicas acerca do procedimento a ser adotado para o reconhecimento pessoal empreendido por vítimas e testemunhas de crimes, restou constatado que o cerne da controvérsia reside não só no risco de desrespeito a garantias constitucionais e legais relacionadas ao tema, mas principalmente, no emprego do referido instituto jurídico em sede inquisitorial, com sua posterior confirmação no curso de processos criminais, tendo em vista sérias e consistentes dificuldades epistemológicas atinentes à matéria, decorrentes sobretudo de distorções de memória, consoante comprovado pela vasta literatura científica sobre o tema;

CONSIDERANDO que a reiterada deficiência relacionada à conduta procedimental adotada, na esfera das polícias judiciárias do país, para a realização do reconhecimento de pessoas, reflete negativamente na posterior apreciação dos elementos de informação e provas, em processos judiciais criminais em curso;

CONSIDERANDO que, sobre a temática objeto do presente procedimento, desponta como uma das produções normativas mais relevantes a Resolução CNJ n.º 484/2022, a qual ensejou a elaboração do Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, que o aludido manual foi fruto de discussões encetadas na esfera de Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ, por meio da Portaria N.º 209, de 31 de Agosto de 2021, destinado à "realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes." ;

CONSIDERANDO, ademais, que resoluções do Conselho Nacional de Justiça possuem natureza jurídica de ato normativo primário, eis que decorrem das disposições contidas diretamente no § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, gozando da prerrogativa, dentre outras, de zelar pelos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Carta Republicana, o qual preceitua que a administração pública deve atuar com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de pessoas, enquanto meio de prova admitido em direito, deve obediência ao conjunto de normas jurídicas e regras que regem o estado brasileiro, com destaque para o artigo 226 da lei adjetiva penal, cujas formalidades procedimentais nele dispostas constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime, de maneira que eventual inobservância dos preceitos impostos ensejam a nulidade da prova colhida;

CONSIDERANDO, outrossim, que a reiteração de práticas inadequadas no uso do aludido instituto jurídico como meio de prova possui o condão de prejudicar todo o sistema de justiça criminal, sobretudo porquanto, na "melhor das hipóteses", acarreta nulidades processuais e, por outra, nos piores cenários, contribui para fundamentar sentenças penais condenatórias injustas;

CONSIDERANDO, ainda, que o reconhecimento de pessoas como meio de prova, sendo um dos instrumentos mais sensíveis aplicáveis à persecução penal, exige cautela e rigor por parte dos órgãos públicos prestadores do serviço estatal de segurança pública, os quais devem fiel observância às normas constitucionais e legais sobre o tema, a fim de garantir sua utilização de forma justa, imparcial e consentânea com todos os direitos e garantias dos indivíduos envolvidos;

CONSIDERANDO, também, a importância da correta utilização de todas as ferramentas jurídicas disponíveis no ordenamento jurídico para o sistema de justiça criminal, enquanto mecanismos de auxílio na busca pela verdade real dos fatos no processo

judicial, bem como, na formação da convicção do órgão julgador;

CONSIDERANDO, além disso, ser dever desta Promotoria de Justiça Especializada assumir compromissos em favor da sociedade por meio de uma atividade obstinada e proativa voltada a garantir uma escorreita atuação das forças de segurança pública do estado de Alagoas, que respeite as garantias constitucionais e legais previstas no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de uma atuação ministerial que zele pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o fito de acompanhar e fiscalizar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo a adoção das providências a seguir explicitadas:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Expedição e publicação de RECOMENDAÇÃO que trate acerca das matérias acima enunciadas;

4) Remessa de ofícios ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas e ao Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas para que adotem as providências cabíveis, a partir dos exatos termos da RECOMENDAÇÃO a ser expedida;

5) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES
NIMP nº 02.2024.00012403-5
Vistos.
Trata-se de procedimento unificado de nº 02.2023.00009472-0, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, em razão de denúncia feita perante a Ouvidoria Nacionaldos Direitos Humanos, pela pessoa de Marcos Dias dos Santos, CPF 103.642.254-24, já qualificado nos autos, conforme fls. 01/08.
De acordo com o que consta na denuncia apresentada, no dia 30/10/2024:
"Denunciante informa que a vítima tentou ligar para osuspeito durante uma violência que estava sofrendo, porém ela ligou várias vezes e não foi atendida, ou encerravam a ligação."
Vieram para apreciação os autos da Ouvidoria do Ministério Público.
Em pesquisa no site do TJ/AL, foi encontrado o processo de nº 0700936-15.2024.8.02.0356, em tramite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares, doc anexo, iniciado através de BO registrado no dia 03 de novembro de 2024 pela vítima.
A Resolução nº 174/2017 do CNMP, em seu art. 4º, inciso I, prevê que se o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, não cabe mais apuração, devendo ser a Notícia de Fato arquivada.
Destarte, em razão do fato já ter sido objeto de investigação e se encontrar em fase de ação judicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, conforme o art. 4º, inciso I, da Res. 174/2017.
Em virtude do que preceitua o § 1º do art. 4º "O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.". E considerando a inexistência de meio eletrônico para notificação, determino seja publicado no Diário do Ministério Público a presente decisão.
Comunique-se a presente Decisão à Ouvidoria do Ministério Público.
União dos Palmares-AL, na data da assinatura eletrônica.
(assinado digitalmente)
Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
União dos Palmares/AL, 18 de dezembro de 2024
NOTIFICAÇÃO
Ilustríssimo(a)
Sr(a) Leorcirlânia Pereira da Silva
NESTA
Assunto: Cópia de decisão de arquivamento de P.U. 02.2024.00012403-5 para conhecimento
Prezado(a) Senhor(a),
A 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares-AL, encaminha a Vossa Senhoria o despacho de arquivamento anexo, em cumprimento ao artigo 28 e seguintes do Código de Processo Penal e entendimento fixado pelo STF através das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, informando a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, na forma do art. 4º, § 1º, da Res. 174/2017, no e-mail institucional pj.4uniaopalmares@mpal.mp.br .
Atenciosamente,
Jomar Amorim de Moraes
Promotora de Justiça

Portarias

PA Nº 09.2024.00001651-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5°, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n° 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; bem como, no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o dispositivo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomendar o compromisso dos entes públicos com a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195 da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, pelo qual sua prestação não pode ser interrompida e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual assevera que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo XXII, prescreve sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em que define no art. 2º, §1º, a atenção básica (ou atenção primária à saúde) como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu **"funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população"**, ressalvando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

CONSIDERANDO que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;

CONSIDERANDO a existência de moléstias e agravos sazonais tais como, COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, e ainda, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos, que podem ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de não interrupção no atendimento e tratamento dos pacientes psiquiátricos, bem como das pessoas com transtorno do espectro autista, sob pena de agravamento da sua condição de saúde, e regressão do seu tratamento;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população;

CONSIDERANDO o teor **da Recomendação nº 13/2024, editada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,** por intermédio **da Promotoria de Justiça de Maragogi/AL**, notadamente em defesa da Saúde Pública, com escopo medular na melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e monitorar o cumprimento da Recomendação nº 13/2024, editada pela Promotoria de Justiça de Maragogi, através da qual se recomenda, em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, as medidas necessárias para que se evite prejuízo de ações e serviços de urgência e emergência, determinando-se a adoção das seguintes providências:

1 - Registro e autuação, no SAJ/MP, assim como a publicação no Diário Oficial;

2 - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

3 - a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;

4 - que seja encaminhado **ofício à Prefeitura do Município de Maragogi-AL, ao Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Procurador Geral do Município de Maragogi-AL,** com o objetivo de apor a respectiva assinatura na Recomendação nº 13/2024, assim como cumprir integralmente os termos consignados naquela, mormente no que concerne **à imediata e adequada divulgação da presente recomendação** e ao encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da susodita Recomendação**, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

5 - As publicações devidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 18 de dezembro de 2024.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00001649-3

Recomendação Nº 0002/2024/02PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5°, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n° 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar n° 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, bem como a Lei n° 8.080/90, no art. 2°, evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, pelo qual sua prestação não pode ser interrompida e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual assevera que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo XXII, prescreve sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em que define no art. 2º, §1º, a atenção básica (ou atenção primária à saúde) como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu "funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população", ressalvando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

CONSIDERANDO que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;

CONSIDERANDO a existência de moléstias e agravos sazonais tais como, COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, e ainda, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos, que podem ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de não interrupção no atendimento e tratamento dos pacientes psiquiátricos, bem como das pessoas com transtorno do espectro autista, sob pena de agravamento da sua condição de saúde, e regressão do seu tratamento;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população.

Nesta senda, tendo notícia de que durante os festejos de fim de ano alguns serviços de saúde serão reduzidos, o Ministério Público do Estado de Alagoas, por conduto da 2ª Promotoria de Justiça, resolve RECOMENDAR, em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, aos MUNICÍPIOS DE SANTANA DO IPANEMA, OLIVENÇA e POÇO DAS TRINCHEIRAS, na pessoa do(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, que:

Reveja a decisão administrativa de autorizar/determinar OU se abstenha de autorizar/determinar a suspensão ou redução do atendimento em suas Unidades de Saúde, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde durante o período de festas de fim de ano e início do próximo ano, inclusive os dias de natal e de ano novo;

Mantenha em normal funcionamento todos os órgãos e setores da saúde municipal;

Adote providências para evitar sobrecarga de Unidades de Pronto Atendimento, durante o período de final do corrente e início do ano vindouro, adequando as equipes com base em critérios de demanda e demografia, a fim de evitar prejuízo de ações e serviços de urgência e emergência.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução n° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em local de boa visibilidade e fácil acesso nas UBS, USF, CAPS e outros equipamentos de saúde da municipalidade.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 5 (cinco) dias OU PRAZO QUE ENTENDA RAZOÁVEL, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Santana do Ipanema/AL, 18 de dezembro de 2024.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA n° 09.2024.00001650-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/AL, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5°, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n° 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar n° 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", e;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, bem como a Lei n° 8.080/90, no art. 2°, evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, por força do artigo 197 do Texto Maior;
CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, pelo qual sua prestação não pode ser interrompida e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;
CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual assevera que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;
CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo XXII, prescreve sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em que define no art. 2º, §1º, a atenção básica (ou atenção primária à saúde) como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu “funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população”, ressalvando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

CONSIDERANDO que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independentemente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;
CONSIDERANDO a existência de moléstias e agravos sazonais tais como, COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, e ainda, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos, que podem ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;
CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de não interrupção no atendimento e tratamento dos pacientes psiquiátricos, bem como das pessoas com transtorno do espectro autista, sob pena de agravamento da sua condição de saúde, e regressão do seu tratamento;
CONSIDERANDO ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população.
CONSIDERANDO notícia de desligamentos/demissões na área da saúde, com redução de alguns serviços e, em atenção à proximidade dos festejos de fim de ano, o Ministério Público do Estado de Alagoas, por conduto da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes;
RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando para tanto as seguintes providências:
a) remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Saúde Pública, encaminhando-lhes cópia da presente portaria;
c) expeça-se recomendação ao Município de Joaquim Gomes e ao (a) Secretário (a) de Municipal de Saúde, encaminhando ofício para que tomem ciência da Recomendação;
Cumpra-se.

Joaquim Gomes/AL, em 18 de dezembro de 2024

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça